



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano IX, Nº 2058

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2585 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O DIA 09 DE DEZEMBRO COMO O DIA DO FONOAUDIÓLOGO NA CIDADE DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o dia 09 de dezembro como o Dia do Fonoaudiólogo na Cidade de Sobral. Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Sobral e deverá ser comemorado no dia 09 de dezembro de cada ano. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2587 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS EXCLUSIVAS PARA MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, SEM ÔNUS AOS COFRES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Espaço Feira Mães Atípicas, destinado exclusivamente à realização de feiras periódicas para mães que tenham sob sua responsabilidade filhos com deficiência ou necessidades especiais. § 1º O espaço poderá ser físico ou itinerante, conforme disponibilidade e conveniência administrativa, desde que garantidas as condições mínimas de segurança e acessibilidade. § 2º O Município de Sobral será responsável pela definição do local e das datas em que ocorrerão as feiras, considerando critérios de viabilidade técnica, logística e acessibilidade. § 3º A cessão de uso do espaço se dará de forma gratuita às beneficiárias, respeitados os critérios de seleção estabelecidos em regulamento próprio. Art. 2º As feiras terão por objetivo: I - promover a inclusão econômica e social de mães atípicas; II - incentivar a geração de renda de forma autônoma; III - estimular o empreendedorismo e a valorização do trabalho dessas mulheres; IV - fortalecer a rede de apoio às famílias atípicas do município. Art. 3º A implementação e gestão do Espaço Feira Mães Atípicas poderá ser realizada por meio de: I - parcerias com organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, associações de mães atípicas e instituições de ensino; II - convênios com instituições privadas e cooperativas que atuem na área de empreendedorismo ou assistência social; III - apoio técnico e logístico da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Art. 4º Fica vedada a geração de despesas diretas aos cofres públicos municipais para a implementação do disposto nesta Lei. § 1º A presente Lei não obriga o Poder Executivo à realização de despesas orçamentárias, podendo este utilizar estruturas já existentes e parcerias estabelecidas. § 2º Toda e qualquer despesa eventualmente decorrente da execução desta Lei deverá ser objeto de captação de recursos externos ou parcerias. Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2591 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ nº 27.353.499/0001-77. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº

13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Semente do Amanhã" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade. Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, considerando ainda a aquisição de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 150.000,00, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2593 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARÁ PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE 94 ANOS DO DISTRITO DE CARACARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 18.695,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) a Associação Comunitária de Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Rurais da Comunidade de Sabonete e Circunvizinhança de Caracará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.438/0001-85, para viabilizar realização do Aniversário de 94 anos do Distrito de Caracará, em Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Associação Comunitária de Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Rurais da Comunidade de Sabonete e Circunvizinhança de Caracará de Caracará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.438/0001-85, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização do Aniversário de 94 anos do Distrito de Caracará, em Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º Associação Comunitária de Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Rurais da Comunidade de Sabonete e Circunvizinhança de Caracará deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua